



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



PARECER Nº 31 / 2025 – CCI / PMM.

PARECER DO CONTROLE INTERNO – 6º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR DOS CONTRATOS.

DAS IDENTIFICAÇÕES:	
LEGENDA: S – (SIM); N – (NÃO); OBS – (Observações que se fizerem necessárias)	
MODALIDADE	6º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR DOS CONTRATOS, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA.
CONTRATADO	ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3 SETOR LTDA, CNPJ nº 08.055.908/0001-04.
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº	04/2021 > FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 05/2021 > FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 06/2021 > FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB. 08/2021 > FUNDO PREFEITURA MUNICIPAL.
VIGÊNCIA	28/03/2025 ATÉ 31/03/2026.
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO	ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL.

DOS FATOS:

Chegou nesta **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, para manifestação de viabilidade e legalidade do parecer sobre a regularidade do **6º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 04/2021; 05/2021; 06/2021; 08/2021; EM CONFORMIDADE COM A INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, que tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA**, destinado a atender as necessidades dos **FUNDOS: SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB E PREFEITURA MUNICIPAL**; que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL MARAPANIM-PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Trav. Floriano Peixoto, nº 211 Bairro: Centro, CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA, inscrita no CNPJ: 05.171.681/0001-74, representada neste ato representado pelo(a) Prefeito, Sr. **CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**, portador do CPF nº 627.853.112-72 e RG nº 3173858 SSP/PA, em Convivência com as Secretarias vinculadas: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB**, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) **FABIANO LEANDRO CUNHA DE MELO**, portador do CPF nº 656.959.252-15 e RG nº 3490748; e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **RAFAEL GONÇALVES FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, portador do CPF nº 020.009.982-59; doravante denominada **CONTRATANTES** e a empresa **ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR S/S LTDA, CNPJ Nº 08.055.908/0001-04**, e está sediada na Avenida Nazaré, nº 532, Sala 305 e 307 – Bairro: Nazaré, Belém/PA, neste ato representado pela Srs. **GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES**, inscrita sob o **CPF nº 429.016.342-49**, doravante denominada **CONTRATADA**, que entre si, celebram o referido **6º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR DOS CONTRATOS** dos contratos identificados acima. A seguir, publicamos nossas atribuições com base nas legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



DAS ATRIBUIÇÕES:

Eu, **ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL**, CPF: 920.835.602-72. RG 4710565 PC-PA, LOTADO NO CARGO DE COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO; **DECRETO MUNICIPAL 24/2025 – GABINETE DO PREFEITO**. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, da Lei Municipal 1.946/2022 de 11 de julho de 2022 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, após análise minuciosa da formalização do processo para o **6º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR DOS CONTRATOS** acima referendado, a Coordenação Interna do Município de Marapanim-PA, no uso de suas atribuições, passamos a opinar e a seguir, publicamos nossas fundamentações.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:

Este documento tem como objetivo orientar e padronizar os procedimentos a serem seguidos para a solicitação de revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro contratual. O reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é um mecanismo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Esse mecanismo busca restabelecer o equilíbrio entre as obrigações assumidas pelas partes quando acontecem eventos decorrentes da teoria da imprevisão, que afetem significativamente os custos envolvidos na execução de um contrato e que tornem impossível cumpri-lo conforme acordado.

A teoria da imprevisão permite a revisão de contratos quando eventos inesperados e fora do controle das partes alteram significativamente as condições acordadas, assegurando que as obrigações permaneçam justas para todos. A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê em seu art. 124 a possibilidade de alteração contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nesta situação:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...] II - por acordo entre as partes: [...] d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Portanto, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorre quando a alteração dos custos tenha sido tão grande que impede a execução do contrato. No entanto, é preciso comprovar que essa variação nos custos foi causada por um dos eventos previstos na lei, conforme o art. 124, que serão explicadas de forma mais detalhada a seguir.

FORÇA MAIOR:

Eventos imprevisíveis ou previsíveis, porém, inevitáveis, que impedem o cumprimento de uma obrigação contratual. Estes eventos são geralmente causados por fatores externos e incontrolláveis, que escapam totalmente ao contexto de atuação das partes. Eles podem ser decorrentes de fenômenos da natureza e desastres naturais, atos humanos ou demais situações de tamanha gravidade que tornam impossível o cumprimento das obrigações contratuais.



Por exemplo, fenômenos da natureza e desastres naturais (tempestades, terremotos, enchentes), epidemias ou pandemias, greves externas que afetem setores cruciais ao contrato, revoluções, guerras e conflitos armados, dentre outros.

CASO FORTUITO:

Eventos geralmente causados por fatores internos e relacionados ao contexto da execução do contrato que, embora possíveis de ocorrer, não poderiam ser previstos de maneira concreta e são inevitáveis.

Por exemplo, um incêndio acidental em instalações da empresa contratada, roubo ou furto de materiais essenciais, morte ou incapacidade de profissional essencial, quebra inesperada de máquinas ou equipamentos essenciais para a execução do contrato, dentre outros.

FATO DO PRÍNCIPE:

É uma ação governamental legítima, porém imprevista, que impacta um contrato existente com a Administração Pública. Esse evento pode ser resultado de uma mudança legislativa, regulamentar ou administrativa que interfere no equilíbrio do contrato.

Por exemplo, quando o poder público cria um tributo, imposto ou taxa que pode impactar nos custos de um contrato, em razão disso, os valores contratados podem ser reequilibrados. Outro exemplo é o caso de uma empresa contratada para fornecimento de um medicamento, o qual, posteriormente, tem sua comercialização proibida pela agência reguladora. O cumprimento do contrato, nesse caso, torna-se impossível por conta deste ato do poder público.

Portanto, a revisão pode ser requerida quando se comprovar a interferência de um evento que tenha causado desequilíbrio nas obrigações contratuais e poderá ser concedida em qualquer tempo, desde que seja solicitada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme art. 131 da Lei 14.133/2021.

DO PARECER:

Com base em todo o procedimento acima, após análise da documentação anexada, manifestamos favorável ao pedido apresentado, haja vista, que restou demonstrado nestes autos a necessidade do **6º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR DOS CONTRATOS EM 12 MESES** para a continuação dos serviços, **A COMEÇAR NA DATA 28/03/2025 E SE ENCERRAR EM 31/03/2026**. Assim sendo, opinamos pela realização do mesmo.

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do **6º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° 04/2021; 05/2021; 06/2021; 08/2021**, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

No que tange as análises procedimentais para o **6º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR DOS CONTRATOS** em epígrafe, jugamos que, nenhuma anormalidade foi observada, os documentos estão regularmente adequados as exigências da formalização do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



Portanto, está **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pelo Art. 124 da Lei acima supracitada.

Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de Marapanim entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do **6º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR DOS CONTRATOS** é **VÁLIDA**.

Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo o presente **6º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR DOS CONTRATOS**.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

MARAPANIM-PA, 28 DE MARÇO DE 2025.

ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO.
DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2025 – GABINETE DO PREFEITO.